



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 10 / 03 /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO DE VISTA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

() PEDIDO RETIRADA

APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 24 / 03 /2025

☒ Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

() Aprovado

() Reprovado

Visto do Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade Gestora: 001 – CULTURA

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Ação 20301 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS D SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Natureza da Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 40.000,00

Fonte: 270600000000 – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAL DA UNIÃO – Exercícios Anteriores

Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei 4320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, constituído através da transferência especial da união recebidos em exercícios financeiros anteriores, conforme descrição abaixo:

a) Superávit Financeiro

Fonte: 270600000000 – TRANSFERÊNCIAS TRANSFERENCIAS ESPECIAL DA UNIÃO — Exercícios Anteriores

Valor do superávit financeiro a ser apropriado: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

:

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

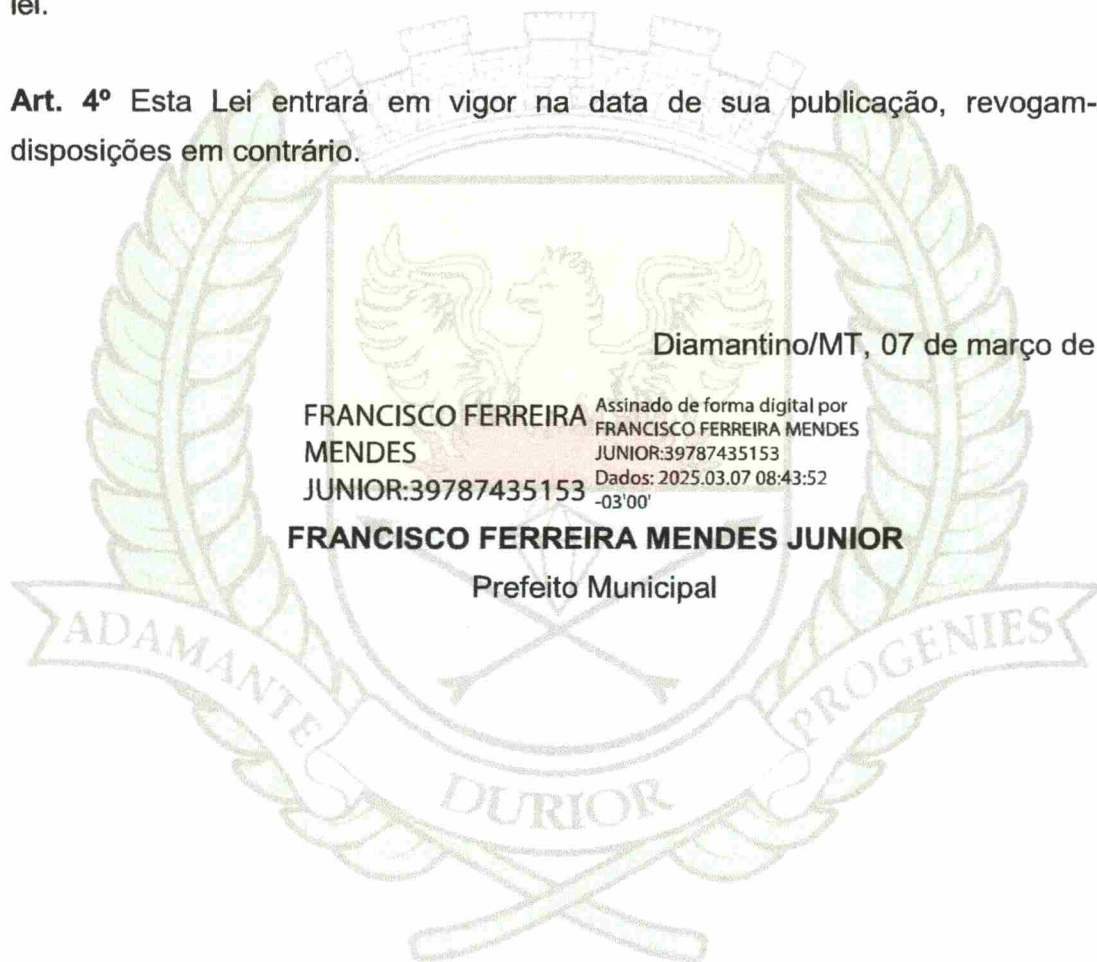
Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.07 08:43:52
-03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA **AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei 'em **caráter de urgência** que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear ações da cultura do Município de Diamantino.

Portanto, o referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na Lei Orçamentária Anual 2025, com intuito de adequar o espaço físico da secretaria municipal de cultura e turismo.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar a consecução do objeto pactuado com o Governo Federal.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

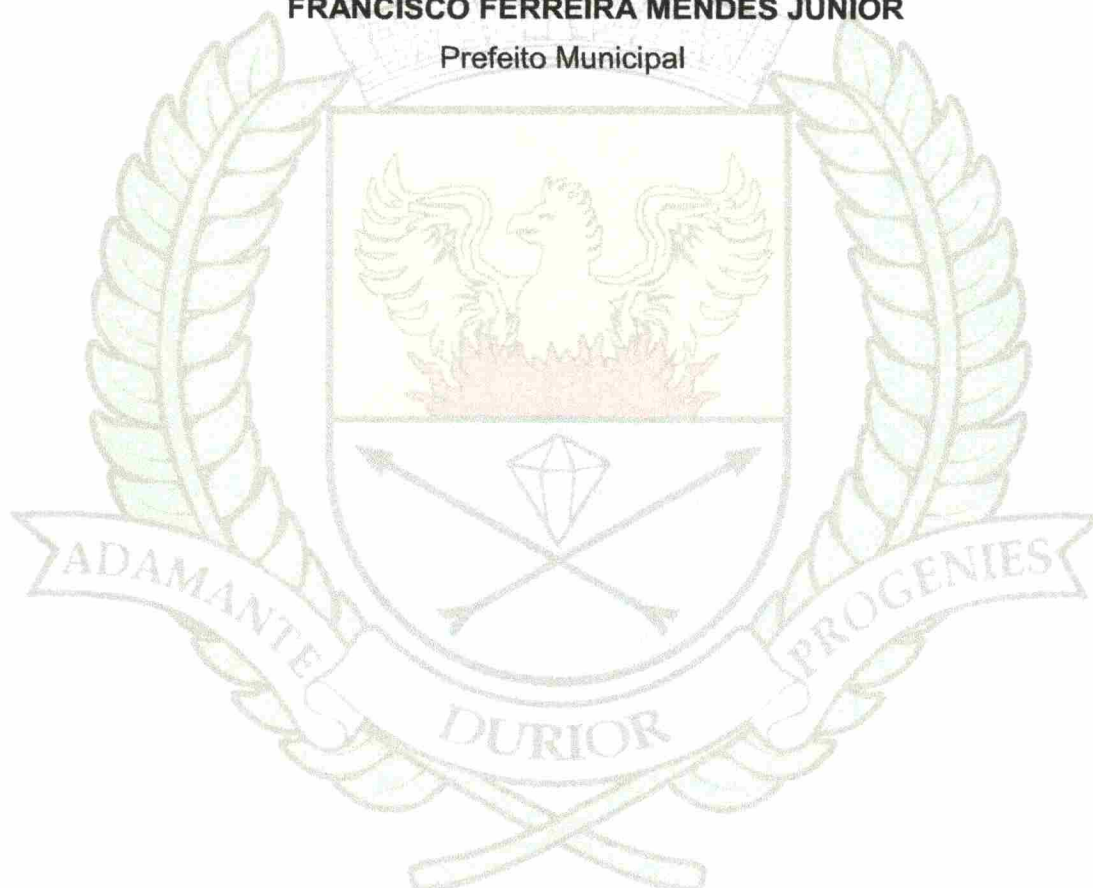
Diamantino/MT, 07 de março de 2025.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.03.07 08:44:23 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 14/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para adequar e equipar o espaço físico da secretaria municipal de cultura e turismo

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 40.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 40.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 40.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2026 e 2027), considerando não se tratar de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 40.000,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 40.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor

270600000	TRANFERENCIAS ESPECIAL DA UNIÃO – Exercícios Anteriores	R\$ 40.000,00
Total:		R\$ 40.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
(h)	Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior	R\$ 40.000,00
(i)	Estimativa de Recursos (anulação parcial de dotações)	R\$ 0,00
(j)	Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 40.000,00
(k) IMPACTO (h-i-j):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

DIAMANTINO – MT, 07 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
SOLANGE MARIA DA SILVA
Data: 07/03/2025 16:51:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 14/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 07 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

SOLANGE MARIA DA SILVA

Data: 07/03/2025 16:49:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>10 / 03</u> /2025	
Data: <u>10 / 03</u> /2025	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
		Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

De autoria do Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei nº 12/2025 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 604.100,00

Projeto de Lei nº 13/2025 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 123.100,00

Projeto de Lei nº 14/2025 - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$ 40.000,00

A presente proposição foi protocolada no dia 10 de março de 2025 **EM REGIME DE URGÊNCIA** compôs a pauta da Sessão Ordinária de 10 de março de 2025, com tramites a esta Comissão dentro do prazo regimental.

As Comissão de Constituição e Justiça, afim de dar celeridade ao processo resolvem entre si emitir Relatório e Parecer Único considerando a urgência da proposição apresentada e prezando por avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todos os projetos, visando à admissibilidade e tramitação; e ainda relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros conforme reza o artigo 69 do Regimento Interno

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Manifesto favorável à aprovação da proposição. E encaminha a Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

Relatora/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União 



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

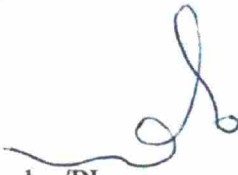
PARECER Nº 008/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros aprovam o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.

Vice-Presidente: Augusto  Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

 
Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>24</u> / <u>03</u> /2025	
Data: <u>24</u> / <u>03</u> /2025	☒ APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo

Projeto de Lei nº 014/2025 Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências. R\$40.000,00. **EM REGIME DE URGÊNCIA**

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

O crédito suplementar ora solicitado trata de suplementar natureza de despesa para as quais não haja saldo suficiente para sua realização, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964 e o acréscimo decorre da necessidade de incorporar ao orçamento recursos disponíveis em fontes específicas a serem utilizadas para custear ações da cultura do Município de Diamantino, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, 24 de março de 2025.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Edson da Silva - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

PARECER Nº 009/2025

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 24 de março de 2025.

Vice Presidente:  Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD

Membro:  Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD